GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

VOTO Nº : 893/2017

PROCESSO Nº : 40/004.590/2013

ASSUNTO : Acompanhamento de Obras Públicas.

ÓRGÃO : Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE.

OBJETO : Visita Técnica – Construção de duas unidades da Clínica da Família e de Centro de Reabilitação na Av. Monsenhor Félix - Irajá (Contrato nº 98/2012).

EMENTA: Análise do retorno de diligência do Acompanhamento de Obras Públicas através de Visitas Técnicas referente ao Contrato nº 98/2012. Construção de duas unidades da Clínica da Família e de Centro de Reabilitação na Av. Monsenhor Félix - Irajá.
Arquivamento com recomendação.

I - RELATÓRIO

Retorna ao exame deste Tribunal de Contas o relatório referente ao acompanhamento das obras públicas, realizado através de visitas técnicas efetuadas pela 2ª IGE , referente ao Contrato nº 98/2012 da RIOURBE, que tem por objeto a execução das obras de construção de duas unidades da Clínica da Família e de Centro de Reabilitação na Av. Monsenhor Félix – Irajá, baixado em diligência conforme decidido em Sessão Ordinária de 18/04/2017.

Cabe destacar que o Contrato nº 98/2012 foi rescindido administrativamente em 11/11/2015 e que a jurisdicionada informou que as obras do referido contrato foram continuadas através do Contrato nº 123/2014 (40/006.595/2014), após a lavratura do 4º Termo Aditivo nº 132/2016 (40/004.398/2016), ambos arquivados com recomendação e advertência em Sessão Ordinária de 25/05/2017.

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo (fls. 227/229), após a análise dos esclarecimentos acostados nos autos pela jurisdicionada, opina pelo arquivamento com recomendação através de envio de ofício apartado para que a jurisdicionada certifique-se que a contratada tenha cumprido com todas as obrigações cabíveis, incluindo a quitação de todas as multas aplicadas, conforme apontado no item 1.1 de sua instrução.

O Sr. Secretário Geral de Controle Externo (fls. 229v.) e a douta Procuradoria Especial (fls. 230) endossam a instrução procedida.

É o **relatório**.

LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Conselheiro Relator

II – VOTO

Em conformidade com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer da douta Procuradoria Especial, **VOTO** pelo arquivamento com recomendação do relatório sob exame, com envio de cópia para que a RIOURBE tome conhecimento da instrução de fls. 227/228 da 2ª IGE.

Após, devolvam-se os autos à 2ª IGE, para que viabilize a apensação no processo do contrato originário.

Sala das Sessões, de de 2017.

LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Conselheiro Relator

Aga.